

(Mod. 9)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.206/74.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Passa a ter a seguinte redação o artigo 79, da Lei Municipal nº 967, de 25 de novembro de 1.969 (Código Tributário Municipal):

"Artigo 79)- A Taxa de que trata esta secção - corresponderá sempre ao custo da obra e será sempre arrecadada da seguinte forma:- em 24 (vinte e quatro) prestações - iguais e sucessivas acrescidas de juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mes;"

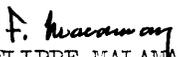
Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 1.974.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
FELIPPE MALAMAN

Diretor Administrativo.